



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº e. 581/17

PROTOCOLO Nº 14.688.359-1

DATA: 22/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 185/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 316/18 – Sued/Seed, de 14/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Pavão, nº 831, do município de Arapongas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3501/17, de 03/08/17, pelo prazo de dez anos, de 10/10/17 a 10/10/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio Resolução Secretarial nº 2380/76, de 11/10/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 01/82, de 07/01/82. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 416/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/10/12 a 05/10/17.



PROCESSO N° e. 581/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 173/17, de 21/06/17, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/06/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 683/18 - CEF/Seed, de 13/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, informou que a instituição de ensino possui recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, bem como Matriz Curricular com informações devidamente representadas e corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

### (...) Quadro de Avaliação Interna.

Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Série	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Etapa																										
Módulo																										
6º	176	132	134	100	99	134	4	1	4	1	4	16	10	4	11	10	17	19	8	12	12	139	102	113	76	73
7º	197	176	131	138	97	79	2	1	8	2	2	10	10	7	11	6	35	28	15	15	9	150	137	101	110	80
8º	135	165	152	129	130	97	-	3	6	2	1	7	14	12	15	11	9	14	6	12	17	119	134	123	100	101
9º	99	133	145	147	123	114	4	10	3	-	3	16		9	8	7	3	5	13	17	9	76	118	120	122	104



PROCESSO N° e. 581/17

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/05/18, e a Licença Sanitária em 21/03/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/10/17 a 05/10/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 581/17

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF